



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 07 DE MARÇO DE 2022

CÂMARA MUNICIF. DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última

discussão, em votação, por unanimidade

Em 07 de março de 2022

[Assinatura]
Presidente

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE AMARAL FERRADOR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amaral Ferrador/RS, através de seu presidente *RONIVAN FONTOURA BRAGA*, no uso das atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Amaral Ferrador, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º. Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Amaral Ferrador:

- I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;
- II – organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;
- IV – responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;
- V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;
- VI – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

VII – acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;

VIII – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;

IX – elaborar relatório anualmente das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;

X – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

Art. 3º. A Ouvidoria será composta por um servidor do quadro de funcionários da Câmara Municipal, designado e supervisionado pelo Presidente em exercício.

Art. 4º. A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes, em especial, os disposto na Lei Municipal nº 1.758, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 5º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador regulamentará a Presente Lei, no que couber, mediante Resolução.

Parágrafo Único – Para melhor aplicação desta Lei, observar-se-á o regramento disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de julho de 2017 e demais legislação correlata.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador/RS, em 07 de
março de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144


RONIVAM FONTOURA BRAGA
Presidente


ELISANDRO DE ABREU GAMA
Vice-Presidente


JOÃO CARLOS COELHO MARTINS
1º Secretário


REGINALDO DA SILVA VARGAS
Tesoureiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Excelentíssimos colegas Vereadores, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que “Dispõe sobre a criação da ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores Amaral Ferrador”.

Justificasse a tramitação do presente Projeto de Lei, o fato de que a Casa Legislativa não possui nenhuma estrutura de Ouvidoria, instrumento imprescindível para a concretização da democracia participativa, o qual tem o objetivo de oportunizar um melhor diálogo entre a Câmara e a sociedade, constituindo-se em um espaço para melhoria na qualidade e efetividade dos serviços prestados a população, inclusive com assento constitucional no art. 37, §3º, inciso I a III, da Constituição Federal.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo, aprovem o presente Projeto de Lei.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador/RS 07 de
março de 2022.


RONIVAM FONTOURA BRAGA

Presidente


JOÃO CARLOS COELHO MARTINS

1º Secretário


ELISANDRO DE ABREU GAMA

Vice-Presidente


REGINALDO DA SILVA VARGAS

Tesoureiro